



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail:gabinete@espdourado.mg.gov.br

LEI N.º 477 de 13 de abril de 2023

“Autoriza o Município de Espírito Santo do Dourado a Realizar Termo de Acordo Para Regularização, Desembargo e Recebimento de Doação de Lotes no Empreendimento Chacreamento Dois Irmãos I e II, para Fins de Alienação e Realização de Obras de Infraestrutura e Dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, Adalto Luís Leal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e, artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

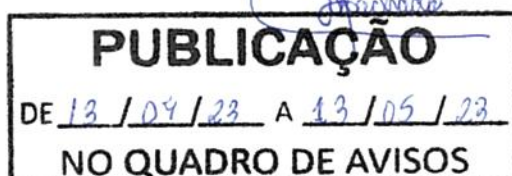
Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Espírito Santo do Dourado (MG), autorizado a Celebrar Termo de Acordo nos autos do Processo nº 5000272-86.2020.8.13.0674, em trâmite pela Comarca de Silvianópolis, com Cristóvão Feliciano da Silva Vieira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 026.934.366-05, portador do RG, nº 8.434.659 MG/SSP, residente e domiciliado à Avenida Comendador José Garcia, nº 1092/1, centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37553-100; e Marcos Pereira de Lima, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 13.764.605 e inscrito no CPF sob o nº 015.306.616-41, residente e domiciliado à Praça dos Cardeais, nº 32, Bairro São João, Pouso Alegre/MG, CEP:37550-511, proprietários do empreendimento denominado Chacreamento Dois Irmãos I e II, Localizado no Bairro Nossa Senhora do Pilar, no Município De Espírito Santo Do Dourado.

Art. 2º. O Termo de Acordo será realizado com a finalidade de regularizar e desembargar o empreendimento denominado Chacreamento Dois Irmãos I e II, localizado no Bairro Nossa Senhora do Pilar, em Espírito Santo do Dourado.

Art. 3º.) O Município de Espírito Santo do Dourado, implementará a realização das obras de Iluminação Pública do Chacreamento Dois Irmãos I e II.

§ 1º.) A obrigação de realização da obra mencionada no caput deste artigo, somente será cumprida pelo Município de Espírito Santo do Dourado, após a alienação legal de todos os Lotes, ora indicados, quais sejam: Quadra B - Lote 22 (matrícula Nº 18.754) e nº 23 (matrícula Nº 18.755), Lotes da quadra C: 29; 29 B, 30 e 31.

§ 2º.) A alienação dos lotes será realizada nos termos da Lei 8.666/93, a título indenizatório, para realização das obras de infraestrutura do respectivo empreendimento particular.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

§ 3º.) Após a conclusão da alienação dos lotes: Quadra B - Lote 22 (matrícula nº 18.754) e nº 23 (matrícula nº 18.755), Lotes da quadra C: 29; 29 B, 30 e 31, e recebimento dos valores decorrentes deste ato, o Município de Espírito Santo do Dourado terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão do processo de licitação da contratação da empresa para realização das obras de Iluminação Pública do Chacreamento Dois Irmãos I e II. Tal prazo poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado, de modo expresse.

§ 4º.) Após a assinatura do contrato com a empresa executora das obras de iluminação, deverá o Município de Espírito Santo do Dourado, apresentar nos autos do processo, o projeto protocolado junto à C.E.M.I.G..

§ 5º.) Aprovado o projeto das obras junto à C.E.M.I.G., o Município de Espírito Santo do Dourado, deverá apresentar nos autos do processo, o cronograma de execuções das respectivas obras.

§ 6º.) Os valores apurados na alienação dos lotes, juntamente com o valor depositado em juízo, será o limite máximo do investimento para execução das obras de iluminação.

Art. 4º.) O Município de Espírito Santo do Dourado, fica autorizado a implementar a realização das obras de infraestrutura do Chacreamento Dois Irmãos I e II, mediante a cobrança de contribuição de melhoria no I.P.T.U., qual seja:

- a – Assentamento de meio fio em todas as ruas;
- b – Regularização e cascalhamento de todas as ruas; e
- c – Fazer ligação e manutenção para a distribuição da rede de água potável;

§ 1º.) Para atender às despesas oriundas do caput do artigo 4º, o Município fica expressamente autorizado a realizar a cobrança dos valores por meio do I.P.T.U., com a descrição de contribuição de melhoria.

§ 2º.) As obras de infraestrutura mencionadas caput do artigo 4º, serão realizadas sucessivamente iniciando no ano seguinte, após a conclusão do pagamento das obras de iluminação pública do referido empreendimento.

§ 3º.) Caso o índice de pagamento do I.P.T.U., com a cobrança da contribuição de melhoria do Chacreamento Dois Irmãos I e II seja inferior à 80% (oitenta) por cento das despesas com a execução das obras mencionadas nesta lei, o Município fica desobrigado a dar continuidade na execução das obras descritos no caput do artigo 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

Art. 5º.) Após homologado o Termo de Acordo nos autos do Processo nº 5000272-86.2020.8.13.0674, o Município de Espírito Santo do Dourado, compromete-se a efetivar o desembargo administrativo do Chacreamento Dois Irmãos I e II, localizado no Bairro Nossa Senhora do Pilar no Município de Espírito Santo do Dourado.

Art. 6º.) Os valores depositados em juízo pelos loteadores R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados e corrigidos, serão liberados em conta específica a ser indicada pelo Município de Espírito Santo do Dourado, após a alienação dos lotes e serão revertidos para realização das obras de iluminação do Chacreamento Dois Irmãos I e II.

Art. 7º.) Compete ao Poder Executivo publicar no seu próprio sítio digital, em aba específica, e juntar aos autos do processo, os orçamentos detalhados e cópias de empenhos das despesas realizadas no empreendimento.

Art. 8º.) Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 9º.) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Dourado (MG), 13 de abril de 2023.


Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal

